



LEI COMPLEMENTAR

Nº 154/2026

“Dispõe sobre a alteração da taxa de administração, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – RO, Sr. JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 63 da Lei Complementar Municipal nº 041/2015, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 - O limite das despesas administrativas do “IMPES” será de 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Francisco do Guaporé/RO, relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e, será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do IMPES.

§ 1º – do percentual de 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento), previsto no *caput*, 0,46% (quarenta e seis décimos por cento) será destinado para:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional, a ser obtido no prazo definido no âmbito do manual do Pró-Gestão RPPS, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a)** preparação para a auditoria de certificação;
- b)** elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c)** cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d)** auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e)** processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do IMPES, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a)** preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b)** capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 2º - os gastos que excederam ao limite previsto no *caput* deste artigo, poderão ser supridos pelo Ente através de aportes mensais estipulados por ato do poder executivo, mediante justificativa do IMPES.

§ 3º - As receitas advindas de outras rendas, ou de emenda parlamentar destinada a construção da sede própria, constituirão complemento da taxa administrativa prevista do *caput* e destinada para as despesas administrativas.

§ 4º - receitas administrativas advindas do pagamento dos aportes não recolhidos e objeto do acordo de parcelamento, autorizado por lei municipal, também constituirão reserva para pagamento das despesas administrativas.

§ 5º - o “IMPES” poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício previstas no *caput*, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 6º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

AVENIDA BRASIL, TESTADA COM A RUA INTEGRAÇÃO NACIONAL Nº 1997

SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – CEP 76935000



§ 7º - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 8º - Os recursos arrecadados deverão ser contabilmente segregados dos destinados ao pagamento de benefícios previdenciários, podendo ser utilizados também para a manutenção e melhoria do patrimônio ou bens vinculados ao IMPES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 133, de 24 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 16 de janeiro de 2026.

José Wellington Drumond Gouvea
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA - PREFEITO**, CPF: 672.81*. **2-*8 em **16/01/2026 09:40:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09K6.3U40.5244.A80K.7740**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **B27.0BA** - Tipo de Documento: **LEI COMPLEMENTAR - Nº 154/2026**.

Elaborado por **LUCIANA FIGUEIREDO BALEEIRO ALMEIDA**, CPF: 387.06*. **2-*0, em **16/01/2026 09:03:23**, contendo 600 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 09R3.1W03.223U.704Z.0175

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento>

